



## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 9.396, DE 2017

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia - UFSB a partir do desmembramento do Campus Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WALDENOR PEREIRA

**Relator:** Deputado NELSON PELLEGRINO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.396, de 2017, de autoria do Deputado Waldenor Pereira, dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia (UFSB) a partir do desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A UFSB, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, será instalada com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, passando a integrá-la, sem solução de continuidade e independentemente de qualquer formalidade, o *Campus Anísio Teixeira* e seus cursos, em todos os níveis. Além disso, criam-se outros quatro *campi*.

Os cargos, ocupados ou vagos, pertencentes ao *Campus Anísio Teixeira*, ficam redistribuídos para a UFSB, e os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos também passam a integrar, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal, o corpo discente da UFSB.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Nelson Pellegrino - PT/BA**

Propõe-se a criação de 734 cargos no âmbito do Ministério da Educação para serem redistribuídos à UFSB, sendo um de Reitor, um de Vice-Reitor, dois efetivos de professor da carreira de magistério superior, 240 efetivos de técnico-administrativo de nível superior e 490 efetivos de técnico-administrativo de nível médio. É também proposta a criação, no âmbito do Poder Executivo Federal, de 71 cargos de Direção e de 207 Funções Gratificadas, necessários para compor a estrutura regimental da UFSB.

A administração superior da UFSB será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

O patrimônio da UFSB será constituído por saldos orçamentários da UFBA, bens e direitos que vier a adquirir ou incorporar, doações ou legados que receber, e incorporações que resultem de serviços realizados pela UFSB.

A implantação da UFSB encontra-se sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

O projeto encontra-se sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), sob regime ordinário de tramitação, devendo ter o mérito analisado pelas Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) e de Educação (CE). Será examinado ainda pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em 12.6.2018, a proposição foi recebida pela CTASP, tendo sido arquivada em 31.1.2019, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O desarquivamento deu-se em 22.2.2019 e, em 20.3.2019, fui designado relator da matéria.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Nelson Pellegrino - PT/BA

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A interiorização do ensino superior através da criação de universidade federal é medida que muito contribui para a ampliação do acesso ao ensino de qualidade, para o desenvolvimento social e para o crescimento econômico do nosso país, uma vez que promove um maior preparo das populações locais e evita, assim, uma evasão em massa para as regiões metropolitanas das grandes capitais.

Desse modo, é bastante conveniente a criação da UFSB, tendo em vista que fortalecerá o ensino superior no sudoeste baiano e, por conseguinte, favorecerá a redução de desigualdades regionais.

Esclareça-se que eventual inconstitucionalidade da presente proposição em razão de vício de iniciativa é assunto de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.396, de 2017, do nobre Deputado Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO  
Relator